



PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 68/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Emenda Modificativa nº 22/2025, de autoria da Vereadora Graciele Coelho Jacome de Brito Moreira, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2025, que “dispõe sobre a vedação da saída de alunos menores de 18 anos das dependências das escolas da rede pública municipal sem acompanhamento de responsável”.

O Projeto veio acompanhado da Justificativa, e foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 26 de maio de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

A Emenda Modificativa nº 22/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 044/2025, visa alterar a redação do artigo 1º do referido projeto, reduzindo a idade limite de 18 para 16 anos para a saída de alunos das dependências das escolas da rede pública municipal de ensino sem acompanhamento de pessoa maior de idade. A proposta atende



integralmente aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988, além de respeitar as disposições da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que assegura competência ao Legislativo local para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente municipal (art. 8º, inciso I, da LOM).

Quanto à técnica legislativa, a emenda observa os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem clara, precisa e objetiva, com estrutura formal compatível com os padrões normativos exigidos. Não há vícios de iniciativa ou qualquer afronta às competências privativas do Poder Executivo, considerando-se que a matéria trata de política pública de segurança escolar, de caráter geral e normativo.

Do ponto de vista do interesse público, a medida se justifica por buscar proteger os menores de 16 anos, garantindo maior segurança e responsabilidade no ambiente escolar. A inclusão de autorização expressa para eventuais exceções, devidamente registrada, reforça a segurança jurídica e o controle por parte das unidades escolares.

III – Conclusão

Diante do exposto, no exercício da relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 22/2025** ao Projeto de Lei nº 044/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas e demais normas pertinentes.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 22/2025**, que modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2025, que “dispõe sobre a vedação da saída de alunos menores de 18 anos das dependências das escolas da rede pública municipal sem acompanhamento de responsável”.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

Sadivan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação